

**DECRETO Nº.1121/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***“Determina a obrigação legal de todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal apresentarem declaração pessoal de renda e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo está, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, e ainda no término da gestão ou mandato e ainda nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

1. Prefeito e vice-prefeito;
2. Secretários Municipais;
3. Diretores, coordenadores, supervisores, gerentes, chefes e outros cargos de comissão ou de confiança; e
4. Servidores públicos em geral.

**Parágrafo único.** A declaração prevista neste artigo deverá ser feita conforme modelo constante do anexo único deste decreto.

**Art. 2º.** A declaração de bens e rendas anualmente prestada deverá ser arquivada junto ao Setor de Recursos Humanos, na pasta do servidor ou agente público, e assinada pelo declarante.

**§ 1º.** A assinatura na declaração pode ser por meio digital (assinatura eletrônica) assim reconhecida e idônea.

**§ 2º.** O sistema de controle interno pode solicitar, a qualquer tempo ou havendo necessidade, a declaração de bens e rendas anualmente prestada com a finalidade de exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle externo, podendo ainda adotar providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

**Art. 3º.** A declaração a que se refere este decreto, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

**§ 1º.** Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

**§ 2º.** No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

**§ 3º.** O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

**§ 4º.** Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

**§ 5º.** Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

**§ 6º.** Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.

**Art. 4º.** A não apresentação da declaração a que se refere este decreto, por ocasião da posse,



implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

**Parágrafo único.** Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta ou atraso de sua entrega ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

1. Na suspensão do direito ao recebimento do vencimento;
2. Crime de responsabilidade e ato de improbidade, para o Prefeito ou Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais cargos em comissão, observadas suas disposições; ou
3. Infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

**Art. 5º.** Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de do Poder Executivo, são obrigados a juntar, à Declaração prevista no artigo 1º deste decreto, documentação correspondente e cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda, dispensada esta exigência para aqueles que são isentos, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Será considerada como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

**Art. 6º.** Será lícito ao Poder Executivo utilizar as declarações de rendimentos e de bens para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do declarante e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados, bem como promover, quando solicitado, informe às autoridades constituídas e aos sistemas de controle externo e de fiscalização.

**Art. 7º.** Deve o departamento de recursos humanos manter dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e financeira à terceiros, que cheguem ao seu conhecimento em razão das declarações, constituindo infração disciplinar a violação deste sigilo.

**Art. 8º.** Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para que, aqueles que não entregaram suas declarações referente ao ano de 2024, que o faça no prazo aqui consignado, sob pena de sofrer as sanções previstas.

**Art. 9º** Proceda-se às anotações necessárias. Comunique-se ao Setor de Recursos Humanos - RH.

**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2025.

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

**Ano referência: 20** \_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação, cargo e matrícula), CPF \_\_\_\_\_, nascido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Itaporã do Tocantins/TO na (rua, chácara, fazenda etc) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, DECLARO, DE FORMA LIVRE E SOB AS PENAS DA LEI, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_



8. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
10. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
11. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ 12. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ 13. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ 14. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ 15. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

16. Depósito em conta corrente ou poupança: valor: \_\_\_\_\_, banco, agência \_\_ conta \_\_\_\_\_.

Declaro que tenho ( ) tenho ( ) não tenho dependentes e estes ( ) não possuem bens ( ) possuem bens, que são os seguintes:

1. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
6. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

10. Depósito em conta corrente ou poupança: valor: \_\_\_\_\_, banco, agência \_\_ conta \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Itaporã do Tocantins, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

Assinatura

CPF \_\_\_\_\_

Declarante



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9bb317-08122025200444**